

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP**

CONCORRÊNCIA N. 002/2023

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA ARENA DE EVENTOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR. FERNANDO CRUZ PIMENTEL E CONSTRUÇÃO DA SALA DE IMPRENSA, AVARÉ/SP*

CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.122.379/0001-99, estabelecida na Rua Pernambuco n. 1375, Centro, município de Fernandópolis/SP, CEP n. 15600-076, neste ato representada por Sr. Rodrigo Ferreira da Costa, procurador, portador da Carteira de Identidade nº 34.549.492-1 e inscrito no CPF sob o nº 348.774.868-10, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, §4º da lei nº 8.666/1993, e demais disposições legais correlatas, inclusive editalícias, para apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que **INABILITOU** a recorrente e decidiu por habilitar a manter no presente certame a empresa **VIAPIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP**, inconformada apresenta o presente recurso conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, proceda com a reforma da decisão ora atacada para, ao final, decidir pela **habilitação** da recorrente e **inabilitação** da licitante VIAPIANA, procedendo à sua exclusão do certame.

1 - TEMPESTIVIDADE

A notificação da r. decisão ocorreu via e-mail me 01/02/2023. Desse modo, por força do art. 109, §4º da Lei Geral de Licitações n. 8.666/93 e demais regras concernentes aos prazos recursais, uma vez interposto o presente recurso até 08/02/2023, resta flagrante a sua TEMPESTIVIDADE e, por conseguinte, devem ser conhecidos e, posteriormente, acolhidos, tendo em vista os motivos a seguir aduzidos.

2 – DA PATENTE HABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Conforme se extrai da ata da seção de julgamentos dos envelopes de habilitação ocorrida em 01/02/2023, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, INABILITAR a recorrente, por SUPOSTAMENTE *não ter apresentado em seus Atestados de Capacidade Técnica a quantidade exigida em edital 60% das parcelas de maior relevância, pois, em nenhum dos atestados, as quantidades exigidas forma suficientes para demonstrar a sua qualificação técnica para execução da obra.*

Sem muitas delongas convém trazeremos à baila o dispositivo editalício *subitem 7.4.3* onde é exposto as parcelas de maior relevância do objeto do certame, vejamos:

7.4.3 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, para fins de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93. Para atendimento desse item, levando em consideração que se trata de um local de eventos, de reunião de grande público, deverá ser apresentado atestado de responsabilidade técnica que comprove a execução de quantidade mínima de 60% dos serviços de maior relevância em um único atestado, sendo eles:

- a)** Fornecimento e montagem de estrutura metálica com área mínima de 3.880,00m² (60% da área que será executada);
- b)** Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente em estrutura metálica com área mínima de pintura de 4.258,76m² (60% da área que será executada).

7.4.4 – Atestado de Visita Técnica, ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, de acordo com item 4 do Edital.

Afirma-se, a empresa licitante cumpriu com a norma editalícia, apresentando acervo técnico suficiente a comprovar sua qualificação técnica!!!

Senão, explanamos.

Segundo o edital as empresas a fim de participar do certame deveriam comprovar a execução de:

- a) Fornecimento e montagem de estrutura metálica com área mínima de 3.880,00m² (60% da área que será executada);
- b) Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente em estrutura metálica com área mínima de pintura de 4.258,76m² (60% da área que será executada).

Neste passo quanto ao item “a” comprovou a recorrente:

Esta CPL levou em consideração apenas a projeção da área plana, deixando de lado a área de fechamento laterais apresentados pela empresa recorrente, esqueceu que para a execução dos fechamentos também são executadas estruturas metálicas, explica-se.

Ao somarmos as telhas e cobertura e fechamentos laterais, chegamos a uma área de 4.090m², portanto, superior ao exigido pelo edital, que é de 3.880,00m².

Não bastasse isso, na planilha orçamentária do objeto em certame, o item referente a estrutura metálica é quantificado em kg e não m², devendo assim, sua exigência ser em kg.

Abaixo seguem os acervos apresentados pela empresa e suas quantidades em quilogramas (kg):

- I. **CAT 2620210014370 - 68.261,00 kg**

1.9.1	72122	VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM		
1.10		COBERTURA		
1.10.1	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	89,00
1.10.2	72114	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	2.065,00
1.10.3	74145/1	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSO UMA DEMAOS DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZAÇÃO DE REVOLVER (AR-COMPRESSADO).	M2	1.795,00
1.10.4	COT 02	TELHA METÁLICA TIPO SANDUÍCHE COM TRATAMENTO TERMOACÚSTICO (PREENCHIMENTO COM POLIESTIRENO EXPANDIDO - EPS) COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM LANTERNIM (33,40 X 3,40M) PARA VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATURAL	M²	1.795,00

4

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
CAT No: 2620210014370 - 23/12/2021 16:34:36 - Autenticação Digital: y1TU03TFC

Página 6/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

1.10.5	COT 03	TELHA METÁLICA TIPO SANDUÍCHE COM TRATAMENTO TERMOACÚSTICO (PREENCHIMENTO COM POLIESTIRENO EXPANDIDO - EPS) COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM 2 VENEZIANAS (23,80 X 4,00M) PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL	M²	2.295,00
1.10.6	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	170,16

	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR	M3	51,14
2º ADITIVO				
ITEM		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1		GINÁSIO		
1.3		INFRA-ESTRUTURA (BLOCOS E BALDRAMES)		
1.3.1	5651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	M2	58,20
1.3.10	COMP 25	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO (1:2,5:6), PREPARO MANUAL	M2	155,80
1.3.16	95474	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERÁMICOS MACIÇOS 5X10X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M³	22,09
1.3.17	5968	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (MÉDIA), TRACO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=2CM.	M²	334,96
1.3.18	74106/001	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMAOS	M²	334,96
1.4		SUPER-ESTRUTURA (EXCLUSO ARQUIBANCADA)		
1.4.13	13.02.040	LAJE PRÉ-FABRICADA MISTA VIGOTA PROTENDIDA/LAJOTA CERÂMICA - LP 12 (8+4) E CAPA COM CONCRETO DE 20 MPA	M2	358,11
1.8		ESQUADRIAS METÁLICAS		
1.8.7	73933/4	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO BARRA CHATA, COM REQUADRO E GUARNIÇÃO COMPLETA	M2	5,85
1.10		COBERTURA		
1.10.7	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A572 GRAU 50, SEM PINTURA	KG	14.138,54
1.24		ILUMINAÇÃO E TOMADAS		
1.24.7	COT 37	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO BLOCO AUTÔNOMO PARA BALIZAMENTO 2X9W/220V	UN.	22,00
3º ADITIVO				
				20

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP. S20210014370 - 23/12/2021 16:34:36 - Autenticação Digital: y1TU03TFCs361J1FxC3KXy6UJggGB.

Apesar de o item 1.10.2 constar em m², ao analisarmos o projeto desta obra podemos ver que, segundo o resumo dele, serão utilizados 68.261,00kg de estrutura metálica. Somados os acervos conforme se mostram abaixo, demonstram capacidade técnica mais que suficiente para atender o requisito legal e, portanto, da obra objeto do certame.

COBERTURA GINÁSIO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (m) (m ²)	PESO UNIT. (Kg/m ²)	PESO (Kg)
W 200x26.60 (LA)	685	26.60	18221
W 200x19.30 (LA)	60	19.30	1158
W 200x15.00 (LA)	195	15.00	2925
TR 400x120x3.00 (D)	118	24.2	2856
TR 200x150x3.00 (D)	88	17.44	1535
TR 200x120x3.00 (D)	99	14.70	1456
TR 150x120x3.00 (D)	12	12.30	148
TQ 50x3.00 (D)	24	4.24	102
[200x75x25x3.00 (D)	892	8.72	7779
[200x75x25x2.25 (D)	582	6.63	3859
[175x60x20x2.65 (D)	134	6.62	888
[175x60x20x2.25 (D)	172	5.66	974
[150x60x20x2.25 (D)	223	5.21	1162
[200x40x4.75 (D)	109	9.86	1075
[150x40x4.75 (D)	101	8.00	808
[150x40x3.00 (D)	76	5.19	395
[150x40x2.00 (D)	428	3.51	1503
[100x60x6.35 (D)	189	9.90	1872
[100x50x4.75 (D)	123	6.88	847
[75x40x3.00 (D)	274	3.42	938
[75x40x2.65 (D)	1011	3.04	3074
[50x40x4.75 (D)	125	4.30	538
[50x40x2.25 (D)	506	2.17	1099
[50x40x2.00 (D)	610	1.94	1184
[50x25x3.00 (D)	762	2.12	1616
ø 3/8"-ø 10 (L)	1063	0.56	596
ø 5/8"-ø 16 (L)	32	1.60	52
L 1 3/4"x1/8" (L)	300	2.14	642
L 1"x1/8" (L)	202	1.19	241
CONEXÕES, CHAPARIAS, ETC. (10%)			6007
PESO TOTAL			85550

MARQUISE			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (m) (m ²)	PESO UNIT. (Kg/m ²)	PESO (Kg)
[50x40x3.00 (D)	24.00	5.19	124.56
[150x40x2.00 (D)	423.00	3.51	1484.73
[50x25x2.00 (D)	32.00	1.47	47.04
ø 5/16" (L)	244.00	0.40	97.60
CONEXÕES, CHAPARIAS, ETC. (10%)			175.39
PESO TOTAL			1930

PLATAFORMA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (m) (m ²)	PESO UNIT. (Kg/m ²)	PESO (Kg)
W 250x17.90 (LA)	13.00	17.90	232.70
[75x40x3.00 (D)	15.00	3.42	51.30
ø 3/8"-ø 10 (L)	17.00	0.56	9.52
CH. XADREZ e=3mm	8.00	27.60	220.80
GUARDA CORPO	13.00	15.00	195.00
CONEXÕES, CHAPARIAS, ETC. (10%)			70.93
PESO TOTAL			781

OBS.:
(D) -> PERFIL DOBRADO - AÇO COS CIVIL 300 (Fy= 3000 Kgf/cm²)
(L) -> PERFIL LAMINADO CONVENCIONAL-AÇO ASTM A36
(LA) -> PERFIL LAMINADO GERDAU-AÇOMINAS-A572-GR 50
ø -> TUBO CIRCULAR MACIÇO
TQ -> TUBO QUADRADO - TR-> TUBO RETANGULAR : PODEM SER COMPOSTO DE PERFIL "U" ENRIJECIDO DE CHAPA DOBRADA

II. CAT 2620230001461 – 10.971,15kg

cm					
3					
COBERTURA ÁREA TÉCNICA / CASA DE MÁQUINAS					
3.1	15.03.030	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	700,00
3.2	16.13.130	CDHU	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	m ²	124,65
3.3	16.33.062	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m (Calha)	m	16,43
3.4	16.33.102	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m (Rufo)	m	81,31
4					
COBERTURA PRINCIPAL					
4.1	15.03.030	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	10.271,15
4.2	16.12.200	CDHU	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	m	47,87
4.3	16.13.130	CDHU	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	m ²	1.233,36
4.4	16.33.062	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m (Calha)	m	16,70
4.5	16.33.062	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m (Rufo)	m	142,97
5					
ALVENARIA					
5.1	14.10.111	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	m ²	16,00

3

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA
CAT No: 262020007556 - 22/02/2023 17:43:31 - Autenticação Digital - 3B0e9FCFA56gFCUst1g1

III. CAT 262020007556 – 47.155,00kg

04.05.09	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO 5MMx35MM	M	192,60
05 COBERTURA			
05.01 ESTRUTURA METÁLICA			
05.01.01	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	KG	47.155,00

5

Digitalizado com CamScanner

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE
CAT No: 262020007556 - 31/08/2023 10:45:46 - A

Página 7/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Departamento de Projetos, Obras e Viução

05.01.02	ARGAMASSA GRAUTE EXPANSIVA AUTONIVELANTE DE ALTA RESISTÊNCIA	M ³	0,21
05.01.03	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25M ² , PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO - AF - 12/2015	M ²	1,19

Sendo assim a empresa apresentou uma quantidade de 126.387,15kg se fabricação de estrutura metálica, **quantidade está que se refere a quase 92%, da quantidade total do**

serviço em planilha que é de 137.555,21kg. Ou seja, a empresa comprovou capacidade técnica suficiente para a execução do serviço.

Neste mesmo sentido, quanto ao item “b” comprovou a recorrente:

Para comprovação do citado subitem a recorrente apresentou a CAT 2620230001461, onde é comprovado a aplicação de tinta intumescente apenas onde realmente se aplica, que é na estrutura metálica, desconsiderando a projeção das áreas do telhado, valendo dizer **que a tinta é aplicada apenas nos perfis da estrutura não no telhado como um todo.**

Ao analisarmos o critério de medição do item apresentado para a execução do objeto desta licitação, **podemos ver que o mesmo é medido e pago de acordo com a área de projeção da telha**, erroneamente, pois, a tintura é aplicada apenas na peça da estrutura, neste passo, a empresa apresentou acervo da empresa, onde a área de pintura intumescente é medida pela área da peça, veja:

Total do item 7.					
8	8			PINTURA	
9	8.1	CDHU	33.07.303	Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente, com tempo requerido de resistência ao fogo TRRF = 60 min - aplicação em estrutura metálica	M2 2.908,66
0	8.2	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2 87,60
1	Total do item 8.				

Total do item 7.					
9	8			PINTURA	
0	8.1	CDHU	33.07.303	Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente, com tempo requerido de resistência ao fogo TRRF = 60 min - aplicação em estrutura metálica	M2 4.189,28
1	8.2	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2 142,40

Conforme, instrui o documento abaixo feito pela CDHU a aplicação da tinta intumescente deve ser medida apenas e exclusivamente pela área da estrutura metálica e não pela projeção das áreas do telhado, que por conseguinte é bem maior que a dos perfis da estrutura metálica que a sustenta, vejamos o documento:

	<p>Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano</p>	<p>Critério de Medição e Remuneração 185</p>
---	---	--

33.07.303 Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente, com tempo requerido de resistência ao fogo TRRF = 60 min - aplicação em estrutura metálica

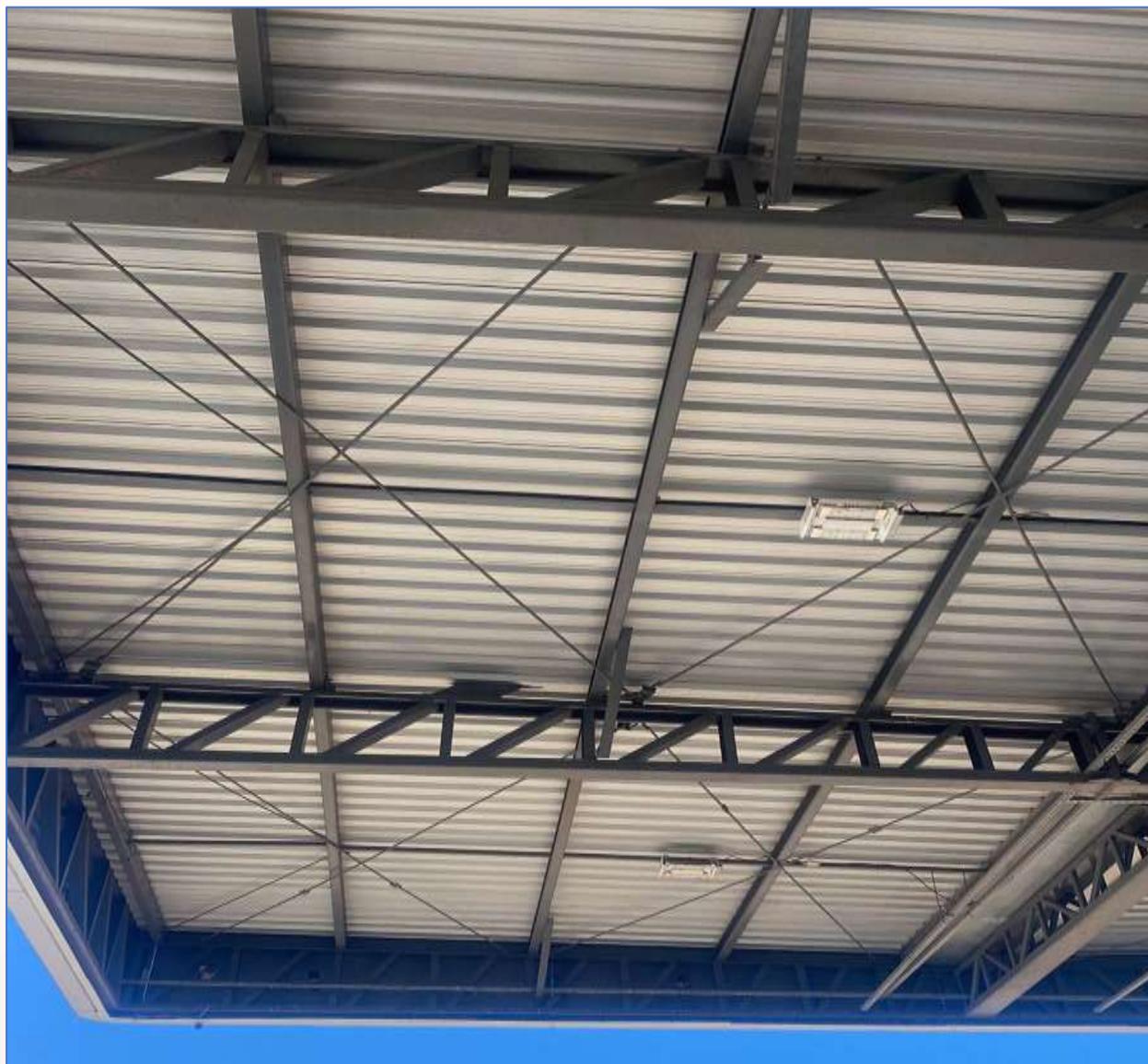
1) Será medido pela área de estrutura metálica com aplicação de tinta intumescente (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra especializada para aplicação de sistema de proteção passiva contra incêndio em estrutura metálica, conforme normas ABNT NBR 14432 e NBR 14323, Decreto-lei Estadual nº 56.819/2011 e Instrução Técnica nº 08 do Corpo de Bombeiros, com tempo requerido de resistência ao fogo TRRF = 60 minutos, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Limpeza e preparação adequadas da superfície metálica a ser protegida;
- b) Fornecimento e aplicação de primer epóxi;
- c) Fornecimento e aplicação de tinta intumescente para proteção passiva contra incêndio para o tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) = 60 minutos, espessura conforme indicado na carta de cobertura do fabricante, obedecendo os procedimentos e instruções técnicas do fabricante;
- d) Fornecimento e aplicação de tinta de acabamento (Top Seal) na cor definida de projeto ou a ser definida pela fiscalização responsável;
- e) Fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios, mobilização e desmobilização de mão de obra necessária;
- f) Documentação final para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, compreendendo:
 - Projeto e Memorial de Proteção Passiva Contra Incêndio
 - Carta de Credenciamento da empresa executora dos serviços
 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços
 - Cópias dos testes/ensaios realizados em laboratório nacional ou internacional reconhecido
 - Atestado de Conformidade dos serviços executados
 - Catálogos dos produtos utilizados
 - Termo de Garantia dos serviços executados.

15.6		PROTEÇÃO PASSIVA ESTRUTURA METÁLICA		
15.6.1	Cotação de mercado	Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente, tempo requerido de resistência ao fogo TRRF = 60 minutos - aplicação em estrutura metálica, inclusive pintura posterior de acabamento	m ²	300,26
		Proteção passiva contra incêndio com		

Na foto abaixo, podemos ver claramente que ao medirmos a área da cobertura, estaremos medindo uma área muito maior do que a que realmente será aplicado a tinta, que é somente nos perfis metálicos.



Desta forma, considerando apenas áreas dos perfis da estrutura metálica fatalmente restará a empresa licitante habilitada a continuar no presente certame.

Portanto, caso esta CPL mantenha o entendimento de considerar a área total da cobertura e não apenas as dos perfis da estrutura metálica estará violando o princípio da livre concorrência entre os licitante, basilar princípio, server para orientar as exigências do edital quanto ao prazo, às condições de participação dos agentes econômicos, aos requisitos para participação na licitação e objeto da licitação, para evitar ao máximo o risco de limitação à concorrência no processo licitatório e na execução dos futuros contratos.

Caso, esta CPL mantenha a “medição” da aplicação da tinta intumescente da forma como está, fatalmente limitará a concorrência deste certame, pois, como se vê pela restou apenas uma única empresa a concorrer no certame, tal limitação, vai além, e castra também a possibilidade desta administração alcançar uma proposta mais vantajosa ao erário público, o que não será possível caso mantida apenas a habilitação de uma empresa.

Não obstante, segundo Hely Lopes Meirelles¹ define habilitação ou qualificação, “o ato pelo qual o órgão competente, examina a documentação, manifesta-se sobre os requisitos pessoais dos licitantes, habilitando-os ou inabilitando-os”.

Na mesma obra, conceitua ainda habilitação como sendo “a aptidão efetiva para exercer direitos e contrair obrigações, como responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos”.

Ou seja, a habilitação, ou também qualificação dos interessados, nada mais é que o exame destinado verificar a aptidão e qualificação do licitante para participar do certame, nessa fase **examinam-se com precisão a qualificação técnica**, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, para esse fim são exigidos vários documentos a cada um desses aspectos (art. 32 Lei 8.666/93), resguardadas as hipóteses legais outorgadas pela LC 123/06 para a regularização de algum item/documento.

O fato é que a licitante ora recorrente comprovou preencher os requisitos exigidos pelo edital e deve ser declarada HABILITADA para a fase seguinte do certame.

Apenas pelo sabor da argumentação, vale mencionar que os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 indicam a documentação que pode ser exigida para a habilitação. **Essas exigências são taxativamente elencadas, sendo, portanto, vedada as exigências não constantes expressamente nesse diploma, pois dizem respeito à salvaguarda dos princípios aplicáveis à licitação, em especial o da igualdade.**

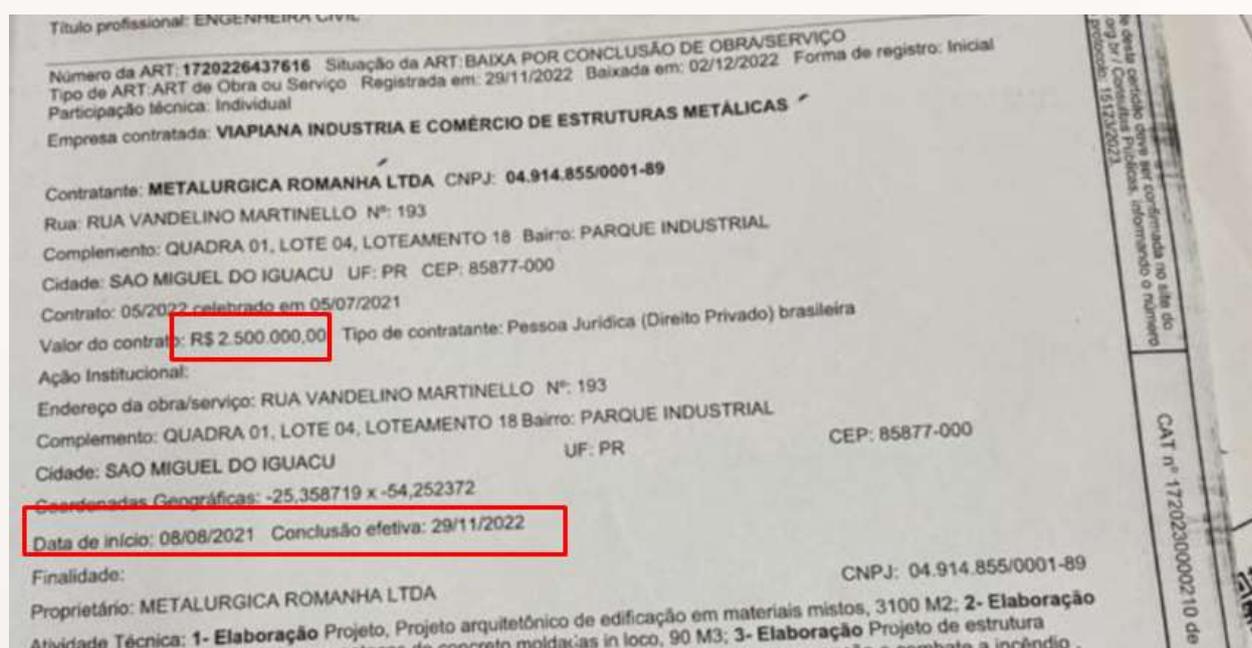
¹ Licitação e contrato administrativo, 7. Ed. Revista dos Tribunais, p. 06.

É evidente que a inabilitação dessa participante, a par de infringir direito líquido e certo seu, prejudica o interesse público, uma vez que restou comprovada sua capacidade técnica.

3 – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VIAPIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP.

Antes de adentrarmos ao mérito da impugnação à habilitação da empresa acima indicada, há de se perquirir com certa atenção quanto à lisura da conduta que gerou as informações nos documentos apresentados da licitante VIAPIANA.

Com efeito, sem delongas, observe a CAT n. 1720230000210 apresentada, de onde se extrai as seguintes informações, especialmente aquelas em destaque:



Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: 1720226437616 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/11/2022 Baixada em: 02/12/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada: VIAPIANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

Contratante: METALURGICA ROMANHA LTDA CNPJ: 04.914.855/0001-89
Rua: RUA VANDELINO MARTINELLO Nº: 193
Complemento: QUADRA 01, LOTE 04, LOTEAMENTO 18 Bairro: PARQUE INDUSTRIAL
Cidade: SAO MIGUEL DO IGUACU UF: PR CEP: 85877-000
Contrato: 05/2022 celebrado em 05/07/2021
Valor do contrato: R\$ 2.500.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira
Ação Institucional:
Endereço da obra/serviço: RUA VANDELINO MARTINELLO Nº: 193
Complemento: QUADRA 01, LOTE 04, LOTEAMENTO 18 Bairro: PARQUE INDUSTRIAL
Cidade: SAO MIGUEL DO IGUACU UF: PR CEP: 85877-000
Coordenadas Geográficas: -25,358719 x -54,252372
Data de início: 08/08/2021 Conclusão efetiva: 29/11/2022
Finalidade:
Proprietário: METALURGICA ROMANHA LTDA CNPJ: 04.914.855/0001-89
Atividade Técnica: 1- Elaboração Projeto, Projeto arquitetônico de edificação em materiais mistos, 3100 M2; 2- Elaboração Projeto de estrutura em estacas de concreto moldadas in loco, 90 M3; 3- Elaboração Projeto de estrutura para prevenção e combate a incêndio.

Porém, na D.R.E. apresentada pela mesma empresa, podemos verificar que informou RECEITA BRUTA para o mesmo exercício do contrato acima, em valor muito inferior, aliás, aquém da metade, vejamos:

Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
Ordem do Livro: 43
Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
CNPJ: 76.096.031/0001-50

Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA	R\$ 1.110.812,90	R\$ 651.643,88
RECEITA DE PRODUTOS	R\$ 94.763,00	R\$ 176.840,00
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 1.016.049,90	R\$ 474.803,88
REDUÇÕES	R\$ (98.776,47)	R\$ (44.795,84)
IMPOSTOS	R\$ (3.555,65)	R\$ 0,00
IRPJ SIMPLES NACIONAL	R\$ (95.220,82)	R\$ (44.795,84)
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.012.036,43	R\$ 606.848,04
DEBITOS	R\$ (318.545,85)	R\$ (225.696,04)
MATERIA-PRIMA	R\$ (501.392,14)	R\$ (317.047,61)
DEBITOS	R\$ 1.759,12	R\$ (0,00)
DEBITO (-) DEVOUÇÃO DE MATERIA PRIMA	R\$ (95.075,08)	R\$ (276.162,25)
ESTOQUE INICIAL DE MATERIA PRIMA	R\$ 276.162,25	R\$ 367.513,82
ESTOQUE FINAL DE MATERIA PRIMA		R\$ 381.152,00

Como se vê, os documentos apresentados são conflitantes, de forma que não se poderia deixar de observar ser UM DELES APÓCRIFO em seu aspecto ideológico (parte ou toda a informação nele contida não é verdadeira), de modo que, mesmo que os valores ali representados não sejam suficientes para a inabilitação da referida licitante, o comportamento que advém da inconsistência das informações declaradas em certame público traz uma forte e escura nuvem na licitude da empresa.

Tal incerteza já é mais que suficiente para acender o alerta amarelo por parte dessa CPL, senão para decidir pela INABILITAÇÃO da licitante VIAPIANA, ao menos à exigir melhor apuração dos fatos ora relatados.

No mais, é importante destacar que a presente concorrência é regida pelos termos e dispositivos legais da Lei 8.666/93, conforme aliás está informado no introito do edital de convocação, qual estão todos os licitantes vinculados:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO Nº 020/2023
Abertura dia 01 de março de 2.023 às 10:00 horas**

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **Concorrência Pública, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

Deste modo, um licitante para estar habilitado ao presente certame deve observar tanto os itens editalícios para os dispositivos referente a habilitação, como a lei geral de licitações.

Fato este incontestado nos autos, pois, um dos motivos que levou da inabilitação da licitante EURO CONSTRUTORA LTDA foi a ausência de apresentação da certidão de registro no CREA da própria empresa e seus profissionais, imposição esta que não consta na norma editalícia, mas é requisito essencial previsto na Lei n. 8.666/93, que como dito rege o presente certame.

Visto isso, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, para qualificação econômico-financeira, há a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, *in verbis*:

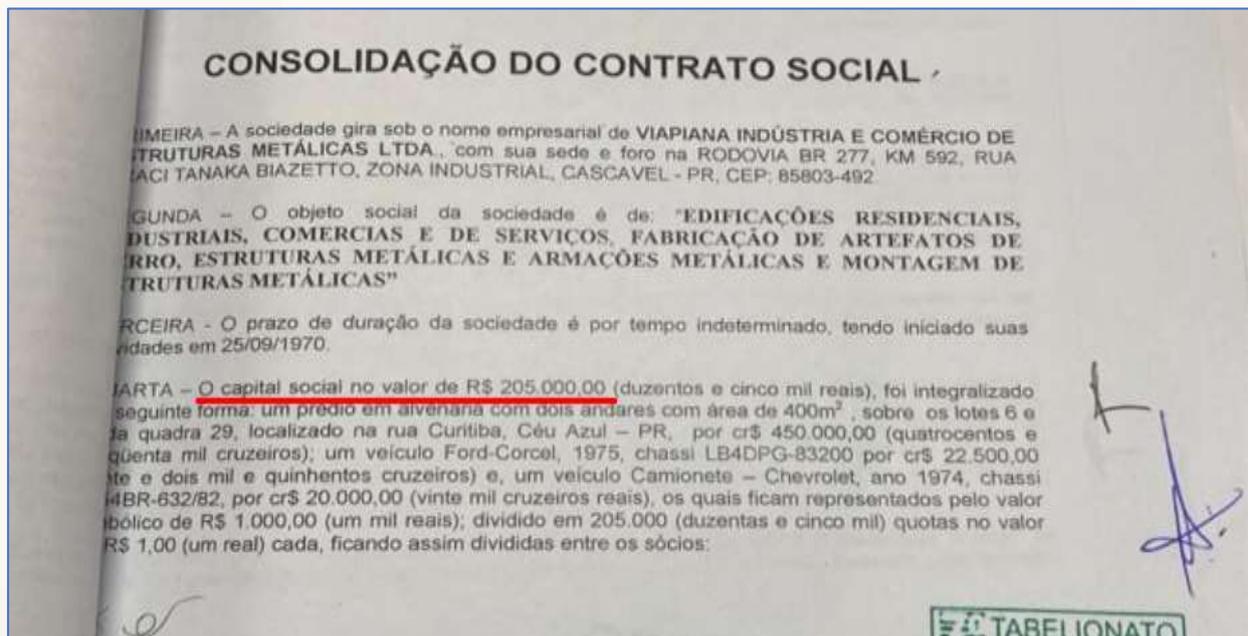
Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Neste passo, a empresa VIAPIANA apresentou em seu contrato social o capital de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), o que não corresponde nem a 2,50% do valor do objeto que é de R\$ 8.549.614,19, vejamos:



Ainda em análise dos documentos apresentados pela empresa, podemos ver que o faturamento da mesma no ano de 2022 foi de R\$ 651.643,88 (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), montante este que também não alcança o patamar de 10% do valor da obra em licitação, por todos os vórtices que se olhe é clara a inabilitação da empresa recorrida, em respeito aos princípios da legalidade e segurança jurídica das contratações

O princípio da legalidade, em matéria de licitação, é de suma relevância, pois ela é um procedimento vinculado à lei. Tal obrigatoriedade atinge a todos os agentes públicos que, no exercício de suas funções, **não podem desvincular-se das balizas impostas pelas normas que incidam sobre o tema das licitações e contratos, sob pena de macular com**

vício de nulidade atos que praticarem, e, como consequência, serem responsabilizados em caso de prejuízo ao erário e afronta ao interesse público.

O comportamento administrativo pauta-se na norma jurídica, cuja produção é derivada de um processo intelectual do intérprete/administrador que contempla uma concepção de legitimidade e finalidade.

Desse modo, a legalidade deve ser entendida como o princípio que vincula a Administração a todo o sistema normativo, abrangendo não apenas as leis e normas em sentido estrito (decretos, instruções normativas, portarias, etc.), mas também os princípios constitucionais explícitos (moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia) e implícitos (razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, proteção à confiança legítima, **segurança jurídica**, entre outros).

As ações administrativas e a interpretação empreendida pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica, afim de tutelar e resguardar melhormente o interesse público.

No caso em vertente a contratação da empresa recorrida, destoará da segurança jurídica que devem ser tratadas as contratações públicas, pois, é evidente o risco de inexecução ao se contratar com uma empresa que no ato anterior não faturou sequer dez por cento do objeto licitado, portanto, para preservação dos princípios da legalidade, segurança jurídica das contratações e preservação do melhor ao interesse público, deve a empresa licitante ser INABILITADA.

4 – DOS PEDIDOS

Assim, por todo o exposto, requer seja conhecido o presente recurso e reputados corretos os documentos apresentados pela licitante, não sendo necessária a juntada de mais nenhum documento nesse momento, pois a ora RECORRENTE preenche os requisitos da Lei 8666/1993 e 123/06, julgando-o totalmente procedente para reformar

a decisão atacada e declarar **HABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA-EPP**, como medida de lícito direito e JUSTIÇA.

Por fim, determinar a EXCLUSÃO/INABILITAÇÃO da empresa **VIAPIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP**, visto que não preenche os requisitos do edital e da legislação regente que regula este procedimento, como medida de lícito direito e JUSTIÇA.

N. T. J. Esta aos autos do procedimento e,

P. Deferimento.

Fernandópolis/SP, 08 de março de 2023.

RODRIGO FERREIRA DA COSTA

Procurador

RG n. 34.549.492-1 SSP/SP